



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº. 409/2021

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO, INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Designa membros para comporem a comissão permanente de patrimônio, inventário, avaliação, reavaliação de bens móveis e imóveis do município de São Mateus, que passa a ser composta pelos seguintes servidores:

PRESIDÊNCIA

Marcela Negriz Scaldaferrero

SECRETÁRIO(A)

Tergiani Bernine De Oliveira

MEMBROS

Amós Marques Medeiros
Paulo Sexto Moura Novais
Drielly de Fatima Barbosa
Noberto Risi Batista
Lucas De Souza Pereira

Art. 2º. São atribuições da Comissão Permanente de Patrimônio, Inventário, Avaliação, Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis no que refere ao controle patrimonial, de forma resumida e não afastando as previstas nas IN acima indicadas:

I – Controlar os bens móveis da aquisição à baixa;

II – Ajustar os valores dos bens contabilizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – Inventariar os bens móveis e imóveis;

IV – Reavaliar e reduzir o valor recuperável;

V – Depreciar os Bens Móveis e Imóveis;

VI – Supervisionar os bens existentes em estoque;

VII – Analisar os documentos que controlam as atividades de entrada e saída dos bens;

VIII – Avaliar as condições de armazenamento dos bens estocados;

Art. 3º. As reuniões ocorrerão ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ocorrer às 17 horas.

Art. 4º Considerando que referida comissão está prevista na exceção do artigo 2º do Decreto Municipal nº 9826/2018, seus componentes perceberão uma bonificação de 40%, conforme artigo 190 da Lei nº 1.192/12, alterado pela Lei Complementar nº 088/2014, ressalvada a exceção contida no §4º, artigo 39 da Constituição Federal, **devendo ser observado o limite de recebimento de até 01 (uma) comissão por servidor, conforme estabelecido no art. 48 da Lei Complementar nº 073/2013.**

Parágrafo único. O membro que não participar da reunião ordinária não perceberá a bonificação citada no caput deste artigo.

Art. 5º. Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º (primeiro) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro (11)
do ano de dois mil e vinte e um (2021).

AILTON CAFFEU
Prefeito em Exercício